

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020. – CONVALE

**CRIA A CÂMARA TEMÁTICA DE SERVIÇOS DE
INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – CONVALE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o art. 22 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, que permite a criação de grupos de trabalho (Câmaras temáticas), O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, na estrutura do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, que será regida nos termos definidos na presente Resolução.

Art. 2º A Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal terá as seguintes competências:

1. Realização e discussão de estudos e artigos sobre os temas que envolvem os objetivos do CONVALE;
2. Diálogos com especialistas e representantes da sociedade sobre os objetivos da Câmara Temática; realização de conferências, encontros, seminários e audiências públicas;
3. Apresentação de estudos e outros documentos que viabilizem a execução dos objetivos desta Câmara; identificar, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades das cadeias produtivas do agronegócio brasileiro em todo o território de atuação do CONVALE;
4. Estimular e permitir a paridade e parceria na proposição de ações e políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento equilibrado dos trabalhos realizados pelo CONVALE nos médios e longos prazos;
5. Analisar e propor soluções de conflitos por meio de negociações,
6. Cooperação e construção de consenso possível entre as partes;
7. Auxiliar na busca pela melhoria da estruturação dos diferentes elos das cadeias produtivas e comerciais;

8. Estimular maior eficácia das negociações entre o CONVALE e as esferas governamentais; priorizar o desenvolvimento de políticas públicas para o CONVALE;

9. Harmonizar e propor aproximação de interesse públicos e privados em convergência com os interesses do CONVALE;

10. Proposição e discussão de alternativas de valorização da agroindústria de pequeno porte dentro do campo de atuação do CONVALE;

11. Discussão e divulgação de informações atualizadas sobre os serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

12. e realização de outras atribuições em conformidade com os objetivos de criação desta Câmara.

Art. 3º A Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal objetiva oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos I e XIV do art. 2º desta Resolução; receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais; elaborar estudos e propor resoluções normativas inerentes aos objetivos desta Câmara Temática; e se manifestar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva do CONVALE.

Parágrafo único. A Câmara Temática sempre se reunirá mediante comunicação prévia e de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CONVALE, ou por solicitação da Diretoria Executiva do CONVALE, bem como dos assuntos demandados por esta Câmara Temática.

Art. 4º A Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal será composta por quantos membros forem necessários e terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

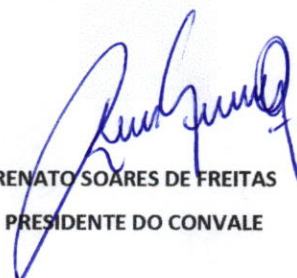
§ 1º Os membros da Câmara Temática de que trata esta Resolução serão nomeados por ato administrativo, os quais elegerão um Presidente entre eles para coordenar os trabalhos.

§ 2º Conforme o caso, as ações da Câmara Temática que necessitem ser submetidas a votação serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros da Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, sem nenhuma possibilidade de se estabelecer vínculo empregatício para com o CONVALE.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 07 de maio de 2020



RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONVALE